

RECOMENDAÇÃO Nº 009, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Recomenda que as alíquotas do imposto seletivo sobre o tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas sejam suficientemente altas para efetivar seu propósito de desincentivo ao consumo.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o tabagismo, o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos ultraprocessados são fatores de risco para o desenvolvimento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), sendo as principais as doenças cardiovasculares e respiratórias crônicas, diabetes e câncer, responsáveis por 75% das mortes no Brasil, que são mortes evitáveis e precoces;

Considerando que estas doenças sobrecarregam o sistema público de saúde com seu tratamento e causam custos indiretos associados, como a redução da produtividade no trabalho, absenteísmo e aposentadoria precoce, que afetam indivíduos e sociedades, e comprometem o capital humano, e que estes produtos geram, ainda, danos ao meio ambiente pela produção de lixo e de resíduos tóxicos;

Considerando que a tributação onerosa sobre os referidos produtos por meio do imposto seletivo é medida necessária como instrumento para influenciar o comportamento do consumidor, melhorar os indicadores de saúde e a economia, aumentar a arrecadação fiscal e reduzir iniquidades;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece que a epidemia do tabaco é a maior ameaça para a saúde pública que o mundo já enfrentou, com mais de 8 milhões de mortes anuais (mais de 7 milhões pelo uso direto do tabaco, e cerca de 1,3 milhões pelo fumo passivo);

Considerando que o álcool está relacionado a mais de 200 problemas de saúde, incluindo os mentais ou psicológicos, como depressão e suicídio, além de gerar impactos socioeconômico, como violência e desemprego, e que seu consumo mata cerca de 3 milhões de pessoas por ano no mundo, sendo 105 mil no Brasil;

Considerando que 6 em cada 10 adultos e 1 a cada 3 crianças apresentam excesso de peso e que, em 2019, 57 mil mortes prematuras, no Brasil, são atribuíveis ao consumo de ultraprocessados;

Considerando as recomendações preconizadas pelo *Guia Alimentar para a População Brasileira*, sua relevância e o reconhecimento internacional do

pioneirismo no tema da alimentação saudável adequada enquanto elemento de referência para políticas públicas;

Considerando que o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil do Ministério da Saúde para a década de 2021 a 2030 apresenta como metas: reduzir a prevalência de tabagismo em 40%; reduzir o consumo abusivo de bebidas alcoólicas em 10%; reduzir o consumo regular de bebidas adoçadas em 30%; reduzir em 2% a obesidade entre crianças e adolescentes; e, deter o crescimento da obesidade entre adultos;

Considerando que, a aplicação do modelo híbrido de tributação seletiva (isto, é o componente de alíquota ad rem, fixo por unidade, acrescido do componente ad valorem, percentual sobre o valor final) no imposto seletivo sobre produtos nocivos à saúde é o modelo defendido pela literatura como mais efetivo por estabelecer um valor mínimo de tributação independente do preço do produto, garantindo que produtos de marcas mais baratas não escapem da tributação extrafiscal;

Considerando as propostas 26 e 27, aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (16ª CNS) pelo aumento nas alíquotas da tributação sobre bebidas ultraprocessadas, álcool, tabaco como meio de fortalecer as fontes de financiamento exclusivas da seguridade social e do SUS;

Considerando a Recomendação nº 011, do Conselho Nacional de Saúde, aprovada em plenário em 20 de julho de 2023, sobre a inclusão dos alimentos e bebidas ultraprocessados na categoria de nocivos à saúde na Reforma Tributária;

Considerando a moção aprovada na 16ª CNS, que sugere ao Ministério da Economia (conforme estrutura ministerial de 2019) que acolha as recomendações da Organização Mundial de Saúde e aumente o preço de refrigerantes e de outras bebidas adoçadas industrialmente em, no mínimo, 20%, por meio de tributos específicos, com o objetivo de reduzir seu consumo e prevenir doença, bem como o aumento da tributação sobre produtos fumígenos derivados do tabaco;

Considerando a Recomendação CNS nº 047, de 24 de junho de 2020, à Presidência da República para que: a) cesse os subsídios fiscais de IPI para refrigerantes e demais bebidas adoçadas, por meio de alteração no Decreto nº 8.950/2016; b) zere a alíquota de IPI sobre os produtos classificados no código “2106.90.10 Ex 01”; e c) Revogue a Nota Complementar NC (22-1);

Considerando os debates ocorridos na 352ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 13 de março de 2024, em torno da pauta “Impostos Saudáveis (Tabaco, Álcool e Ultraprocessados) na Reforma Tributária, que aprovou a Recomendação nº 004, de 14 de março de 2024, sobre a tributação do tabaco, álcool, produtos ultraprocessados e agrotóxicos no rol do imposto seletivo na Reforma Tributária, entre outras medidas correlatas; e

Considerando a elaboração em curso do projeto de lei ordinária que definirá a alíquota dos produtos do imposto seletivo na Reforma Tributária e a necessidade de que esta atenda aos imperativos da promoção da saúde.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, à Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, às Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional:

I - Garantia de que as alíquotas estabelecidas em lei ordinária para o imposto seletivo de bens e serviços prejudiciais à saúde, especialmente tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas sejam suficientemente altas com vistas a garantir aumento de preços desses produtos prejudiciais à saúde e a consequente redução em seu consumo, contribuindo para um desfecho positivo em saúde, conforme mandamento constitucional;

II - Garantia de que as alíquotas para tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas sejam estabelecidas de acordo com metas sanitárias ancoradas em compromissos nacionais e internacionais firmados pelo Estado brasileiro;

III - Previsão, em lei ordinária, que o componente específico, isto é, ad rem, do modelo híbrido do imposto seletivo aplicado ao tabaco e às bebidas alcoólicas seja estendido também a bebidas açucaradas, seguindo as melhores práticas internacionais, segundo as quais a tributação ad rem deve ser por volume de bebida, independentemente do teor de açúcar, pois todas são bebidas ultraprocessadas e, portanto, prejudiciais à saúde;

IV - Que se estabeleça, em lei ordinária, que o componente específico seja atribuído a todos os produtos fumígenos constantes do imposto seletivo (24.01, 24.02, 24.03 e 24.04), garantindo isonomia no modelo tributário e que nenhuma categoria de produto seja favorecida, sob pena de estimular o consumo de certos produtos prejudiciais à saúde;

V - Garantia de que não serão estabelecidas alíquotas diferenciadas de imposto seletivo para pequenos produtores de bebidas alcoólicas, uma vez que, do ponto de vista da saúde pública, toda bebida alcoólica é nociva e deve ser desestimulada;

VI - Garantia de que, ao longo do processo de implementação do imposto seletivo, não possa haver redução da carga tributária em nenhuma unidade da federação, sob pena de incentivar o consumo de produto nocivo, contrariando a lógica e o mandamento constitucional relativo a este imposto.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2025.

